



## Órgão Oficial Eletrônico - 2863

Campo Mourão - Terça-feira - 20/12/2022

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.161, de 15 de julho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC/CM, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, 106 da Lei nº 8.078/90 - Decreto nº 2.181/97, 145 da Constituição do Estado do Paraná, e 190, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão."*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.161, de 15 de julho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º....."**

**VII - Custeio de despesas com pessoal para funcionamento do PROCON/CM, podendo ser utilizado para esta finalidade até 30% (trinta por cento) das receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD/CM."**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2023.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2022

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

**LEI Nº 4391**  
De 20 de dezembro de 2022

Institui a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas e contra fraudes e golpes na internet, no Município de Campo Mourão, a ser promovida, anual e preferencialmente, na semana do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso.

**Art. 2º** A Campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

**I** - Prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos, por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, como a solicitação de informações bancárias, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e o chamado “conto do bilhete premiado”, entre outros, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos mesmos;

**II** - Orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, perfis e sites falsos (fake), inclusive para a aquisição de produtos e a contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

**III** - Informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

**Parágrafo único.** A Campanha também abordará a temática dos possíveis abusos cometidos por familiares ao induzirem a aquisição de empréstimos, financiamentos, consignados ou não, pelos idosos.



## Órgão Oficial Eletrônico - 2863

Campo Mourão - Terça-feira - 20/12/2022

**Art. 3º** Para o cumprimento do artigo anterior, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, elaborará e distribuirá aos idosos, nas Unidades de Saúde, nas repartições públicas e no terminal do transporte coletivo urbano de Campo Mourão, panfletos e cartazes com as informações e orientações sobre a Campanha instituída por esta Lei.

**§ 1º** As ações da Campanha também serão realizadas e divulgadas em outros locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

**§ 2º** Os materiais e recursos utilizados na Campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público alvo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá celebrar convênios e parcerias com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for preciso, via Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2022

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

**L E I Nº 4 3 9 2**  
De 20 de dezembro de 2022

Altera dispositivo da Lei nº 4.244, de 03 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O artigo 35 da Lei nº 4.244, de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.** .....

**Parágrafo único.** Aos cargos de Assessores previstos no caput deste artigo, compete:

**I** - exercer com zelo, dedicação e competência as atribuições do cargo;

**II** - assessorar no planejamento e no desenvolvimento das ações de sua área de competência, objetivando atender o planejamento e ações preestabelecidos para sua unidade;

**III** - obedecer aos princípios da Administração Pública;

**IV** - auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Secretaria de sua lotação;